



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 22/08/06

FAFEMA RÉGIA  
FUNCIONÁRIO

DATA 05 / 12 / 05

PROJETO DE LEI Nº 0628/05

ASSUNTO

"Considera de elevada importância para a cidade de Fortaleza, a cidade natural capital do Estado do Rio Grande do Norte".

AUTOR João Batista

Lei nº 9083 de 05 de maio de 2006.  
Lei nº 13.338 de 01 de junho de 2006.  
Arquivo 0-21 06.06.



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIV

FORTALEZA, 01 DE JUNHO DE 2006

Nº 13.338

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

##### → LEI Nº 9081 DE 05 DE MAIO DE 2006

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário do Pan-Americano e Adjacências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário do Pan-Americano e Adjacências, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 05 dias do mês de maio de 2006. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\* \*

##### → LEI Nº 9082 DE 05 DE MAIO DE 2006

Institui a permissão à presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato, em hospitais e maternidades de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública ou conveniada na cidade de Fortaleza ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato, de acordo com a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005. § 1º - O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente. § 2º - Nas maternidades em que forem coletivas as salas de parto, a fim de que seja garantido o direito disposto no caput deste artigo, fica determinado que o acompanhante será pessoa do sexo feminino. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 05 dias do mês de maio de 2006. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\* \*

##### → LEI Nº 9083 DE 05 DE MAIO DE 2006

*Proj. de Lei nº 0628/06*

Considera Cidade Irmã de Fortaleza a cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada Cidade Irmã da cidade de Fortaleza a cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte. Art. 2º - A irmandade referida no art. 1º visa a promover a integração e o intercâmbio socioeconômico e cultural entre as duas Municipalidades e, conseqüentemente, os dois respectivos Estados. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 05 dias do mês de maio de 2006. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\* \*

**ATO Nº 2748/2006 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11011, de 3.8.2001. **RESOLVE** conceder a **MARIA BEATRIZ CRUZ RUFINO**, Assessora Técnica da Prefeitura Municipal de Fortaleza, uma passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/Rio de Janeiro/Cidade do México/Fortaleza, onde irá participar do Curso de Desenvolvimento Profissional sobre "Gestão Del Suelo em Grandes Proyetos Urbanos". O evento descrito acontecerá durante o período de 4 a 9 de junho deste. As despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária, constante da Programa 04.122.0002.2002.0003, Elemento de Despesa 3.3.90.14, Fonte 0100, consignadas a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLA, pelo orçamento vigente. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 11 de maio de 2006. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

\*\*\* \*\* \*

**ATO Nº 2964/2006 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11459, de 11.08.03. **RESOLVE** atribuir a **ROSEMARY CONTI**, Presidente da Comissão de Implantação do Conselho de Educação de Fortaleza e Sistema de Ensino, a importância de R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais), correspondente a 04 (quatro) diárias, da Região II, bem como o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), correspondente a inscrição e conceder passagem área de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, para participar do II Fórum Nacional Extraordinário da Undime - Experiências Municipais Transformando a Escola, no período de 22 a 25.05.06, devendo as despesas correr por conta da Dotação Orçamentária: 24.101.12.122.0002.2002.0023, Elemento de Despesa 339014.0.101 (Diárias Civil), 339033.0.101 (Passagens e Despesas com Locomoção) e 339039.0.101 (Inscrição), consignadas a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 19 de maio de 2006. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

\*\*\* \*\* \*

**ATO Nº 3008/2006 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE** cessar os efeitos do Ato nº 6195/2005, que nomeou **RÉGIS VASCONCELOS FERREIRA**, para responder cumulativamente, pelo cargo em comissão de Chefe da Unidade Administrativo-Financeiro, simbologia DAS.3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento -

LEI N. 9083 , DE 05 DE maio DE 2006.

Considera Cidade Irmã de Fortaleza a cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica considerada Cidade Irmã da cidade de Fortaleza a cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** A irmandade referida no art. 1º visa a promover a integração e o intercâmbio socioeconômico e cultural entre as duas Municipalidades e, conseqüentemente, os dois respectivos Estados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos 05 dias do mês de maio de 2006.

  
**Agostinho Frederico Carmo Gomes**  
**Prefeito em Exercício de Fortaleza**



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 DESIGNO O VEREADOR JOÃO DA  
PRONA COMO RELATOR  
 Em 06/12/2005  
 Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
 DATA 06/04/2006  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0628 /2005

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 EM 06/04/2006  
 PRESIDENTE

Considera de Cidade irmã da Cidade de Fortaleza, a Cidade Natal Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
 EM 11/04/2006  
 PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
 EM 11/04/2006  
 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

**Art 1º**- Fica considerada Cidade irmã da Cidade de Fortaleza a ilustre Cidade Natal, Capital do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - A irmandade referida no art. 1º visa promover a integração e o intercâmbio sócio econômico e cultural entre as duas municipalidades e, conseqüente, entre os dois Estados.

**Art.3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em 05 de dezembro de 2005.

JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA  
 VEREADOR DO PRONA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

## JUSTIFICATIVA

A Cidade de Natal tem um vínculo muito forte com a Cidade de Fortaleza. É grande o número de Natalenses que visitam Fortaleza todos os dias durante o ano inteiro. Muitos vêm a Fortaleza fazerem compras, o que aquece a nossa economia, outros vem em busca de lazer e cultura.

A nossa proposição visa também alertar as autoridades do Estado do Ceará e Rio Grande do Norte, de buscarem manter o mesmo intercâmbio melhorando cada vez mais, o relacionamento político econômico e social entre os dois Estados .

Considerar Natal Cidade irmã de Fortaleza é motivo de orgulho e satisfação para seus povos.

**JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA**  
**VEREADOR DO PRONA**

**Lei 8867 de 17 de Junho de 2004**

**DECLARA A CIDADE DE CUENCA, NO EQUADOR, CIDADE-IRMÃ DE BELO HORIZONTE.**

**O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica a cidade de Cuenca, no Equador, declarada cidade-irmã de Belo Horizonte.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Belo Horizonte, 17 de junho de 2004**

**Fernando Damata Pimentel  
Prefeito de Belo Horizonte**

**(Originária do Projeto de Lei nº 1.672/04, de autoria do Vereador Valdir Antero Vieira - Índio)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 053 /06

AO PROJETO DE LEI N. 0628/05

AUTOR: João Batista Gomes da Silva

A ORDEM DO DIA

05 ABR 2006

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Apresenta-nos o Vereador João Batista Gomes da Silva projeto de lei que: "Considera de Cidade irmã da Cidade de Fortaleza, a Cidade Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte".

A matéria apresentada tem como finalidade precípua promover uma maior integração entre a nossa Cidade e a capital do Rio Grande do Norte, através de um intercâmbio sócio-econômico, cultural e turístico.

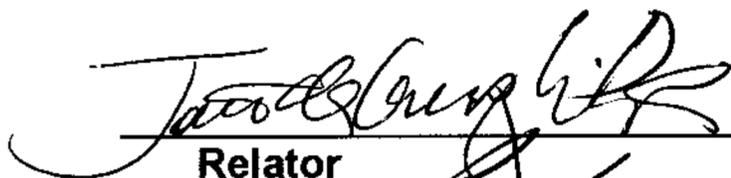
Outrossim, com o implemento deste intercâmbio, haverá um melhor relacionamento sócio-político, econômico, cultural e turístico entre as duas cidades, visando um crescimento para atuais e futuras gerações.

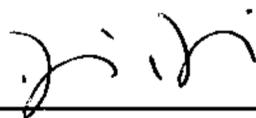
Ademais, ao observarmos a legislação municipal, constatamos não haver nenhum impedimento legal que possa obstaculizar o tramitar do projeto nesta Casa Legislativa.

Assim, ante os argumentos legais apresentados, somos favorável ao regular prosseguimento do projeto.

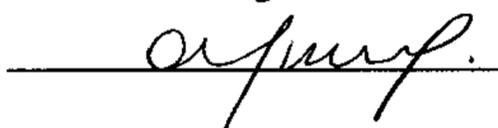
É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 03 DE abril DE 2006.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0628/2005.**

A ORDEM DO DIA  
19 ABR 2006  
PRESIDENTE

*Considera Cidade Irmã de Fortaleza a cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte.*

**APROVADO**  
EM: 19 ABR 2006  
PRESIDENTE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica considerada Cidade Irmã da cidade de Fortaleza a cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** A irmandade referida no art. 1º visa a promover a integração e o intercâmbio socioeconômico e cultural entre as duas Municipalidades e, conseqüentemente, os dois respectivos Estados.

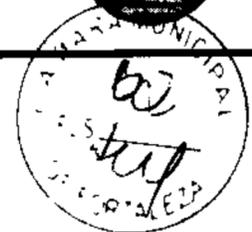
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE *abril* DE 2006.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Presidente**



OFÍCIO N.º **0002** /2006

Fortaleza, *05* de *maio* de 2006

CÂMARA MUNICIPAL	478
PROJ. Nº	30
DATA	05 06
HORA	16:00
<i>MZM</i>	

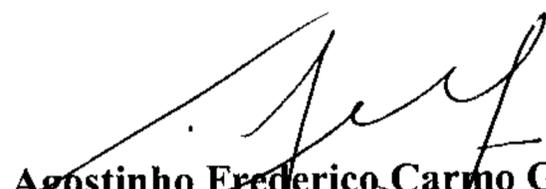
Referente ao Ofício n.º 0051/2006 – COGEL  
 Assunto: Projeto de Lei n.º 0628/05 (SANÇÃO)  
 Ementa: “**Considera Cidade Irmã de Fortaleza a cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte.**”

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo à esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei n.º **9083**, de *05* de *maio* de 2006.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,

  
**Agostinho Frederico Carmo Gomes**  
 Prefeito em Exercício de Fortaleza

**EXMO SR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**NESTA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**OFÍCIO N. 0051 /2006 – COGEL**  
**Fortaleza, 19 de abril de 2006.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0628/05**, que: "*Considera Cidade Irmã de Fortaleza a cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte*", de autoria do **Vereador João Batista**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

  
**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

PROCURADORIA GERAL  
RECEBIDO  
em 24/04/06  
Fúcio b